

PORTARIA UNESP Nº DE DE DE 2020.

Define as diretrizes para o desenvolvimento e a adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" UNESP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral, e considerando

- a evolução da pandemia da Covid-19 no Brasil, e as ações de isolamento social e quarentena determinadas pelo Estado de São Paulo;

- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 16/03/2020, que estabelece que, "no exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque para a previsão contida no art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais";

- a Deliberação CEE 177/2020, que autoriza a migração para atividades não presenciais no Ensino Superior, desde que preservada a carga horária mínima definida por diretrizes nacionais e estaduais;

- a Resolução Unesp nº 73, de 16/10/2019, que fixa normas gerais para o Calendário Escolar dos Cursos de Graduação para o ano letivo de 2020;

- que a Resolução Unesp nº 79, de 25/08/2005, que dispõe sobre a aplicação do regime de exercícios domiciliares aos alunos submetidos a tratamento excepcional e que operacionaliza, no contexto da Unesp, o Decreto-Lei nº 1044 de 21/10/1969 e a Lei Federal nº 6202 de 17/04/1975, é aplicável, uma vez que a Covid-19 configura-se como uma doença contagiosa;

- as diretrizes que vêm sendo traçadas pelo Comitê Unesp Covid-19, relativamente a medidas temporárias de prevenção de contágio da Covid-19 no Estado de São Paulo;

- as medidas divulgadas pelo Ofício Circular nº 11/2020 - Prograd, de 16/03/2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Fica mantida a suspensão das atividades acadêmicas presenciais até 17 de abril de 2020 ou até que seja possível sua retomada, a depender das indicações das autoridades de saúde.

Artigo 2º - O Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, estabelecido pela Resolução Unesp nº 73, de 16/10/2019, permanece vigente.

Parágrafo único - O calendário poderá ser adequado, quando do retorno das atividades presenciais, podendo, excepcionalmente, ser adequado por curso.

Artigo 3º - As disciplinas deverão ter continuidade integral ou parcial com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, quando possível, o que inclui as avaliações, conforme a Resolução Unesp nº 79, de 25/08/2005.

§ 1º - As estratégias não presenciais adotadas devem considerar a possibilidade de alunos que não tenham acesso à rede de Internet de seu local de isolamento social, devendo ser adotadas atividades adequadas para atender às necessidades específicas dos estudantes.

§ 2º - As atividades desenvolvidas remotamente serão creditadas aos estudantes que apresentarem as tarefas e cumprirem os critérios de avaliação definidos pelo docente responsável.

§ 3º - O docente responsável pela disciplina terá a carga horária relativa à disciplina ministrada considerada normalmente na avaliação dos docentes, bem como no Planejamento e Avaliação Departamental.

§ 4º - O conteúdo e a frequência das atividades desenvolvidas de forma não presencial deverão ser devidamente registrados no Sisgrad.

Artigo 4º - O disposto nesta Portaria não altera os Projetos Político Pedagógicos dos Cursos, uma vez que corresponde a medidas emergenciais de enfrentamento da crise da Covid-19.

Artigo 5º - Fica permitida, em caráter excepcional, a suspensão de matrícula do aluno ingressante no primeiro semestre do curso.

Artigo 6º - Fica permitida, em caráter excepcional, a realização da defesa de Trabalho de Conclusão de Curso à distância.

Artigo 7º - Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Graduação.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Processo nº 1351/1996 - Vol. 3 - RUNESP)

SANDRO ROBERTO VALENTINI
Reitor



Gabinete do Reitor
Rua Quirino de Andrade, 215 - CEP. 01049-010, São Paulo – Estado de São Paulo - Brasil
Tel. 0(xx)11 – 5627 - 0217 - fax 0(xx)11 – 5627 - 0103 - www.unesp.br